



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TERMO DE JULGAMENTO**

**FASE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO  
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
REFERÊNCIAS: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009.2023 - SRP  
RAZÕES: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO  
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE BUFFET, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS, FORMAÇÕES E TREINAMENTOS REALIZADOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COM COTAS PARA ME/EPP)  
PROCESSO Nº: 20230704001  
RECORRENTE: TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

**I – Das Preliminares**

RECURSO manifestado, por meio do seu representante legal, pela empresa TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**a) Tempestividade:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Ao final da sessão, após declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, foi aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a licitante manifestou a intenção de interpor recurso, abrindo-lhe prazo para juntar memoriais. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer apenas na plataforma.

**b) Legitimidade:**

A empresa Recorrente participou das sessões públicas onde ao final da fase de lances ficou em segundo colocado para os dois lotes. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório de homologação do produto ofertado como conclusão da segunda etapa de habilitação podendo sagrar-se vencedora do certame.

**II – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE**

Alega a intenção de recurso, conforme exposto abaixo:

05/09/2023      10:50:20      TL  
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA -  
(Recurso): TL EMPREENDEMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA, informa que vai  
interpor recurso, Manifesto recurso  
sobre a habilitação da mesma. Que será  
apresentado no recurso administrativo.

É o breve relatório.

**III - DA ANÁLISE DO RECURSO**

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

A licitante não apresentou peça recursal conforme manifestação na plataforma.

Vale ressaltar que foi dado o prazo de 03 (três) dias úteis para o licitante juntar memoriais com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema ou via e-mail ([pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)), o entanto a empresa não apresentou nenhuma peça recursal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

É importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
(grifado)

Assim, não prospera a citação acima, uma vez que a empresa não apresentou peça recursal, e, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

**IV – DECISÃO**

Por todo o exposto, CONHEÇO a presente manifestação interposto pela empresa TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, determinando a manutenção da decisão sobre a habilitação da licitante COMERCIAL VIEIRA.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o Senhor RICARDO NÓBREGA LOPES para que esta possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa Recorrente.

É como decido.

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de SETEMBRO de 2023.

  
**WYLLIAN CRISTIAN NOBRE DE SOUSA**  
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico Nº PE 009.2023 - SRP

**PROCESSO Nº:** 20230704001

**ASSUNTO:** RECURSO

**RECORRENTE:** TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO À MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 009.2023 - SRP**

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante, quanto aos procedimentos acerca da Manifestação das empresas supra, referente ao Pregão Eletrônico Nº 009.2023 - SRP. Preliminarmente, CONHECER o recurso formulado pela empresa TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, de forma tempestiva. Determinando a manutenção da decisão, permanecendo HABILITADA a empresa COMERCIAL VIEIRA.

São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de Setembro de 2023

**RICARDO NÓBREGA LOPES**

Ordenador de despesas  
Secretaria de Educação